



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 09/2023

PROPOSTA

Nº 151 /2023/DURB/DIGU

Realizada em 19/04/2023

DELIBERAÇÃO Nº 657/2023

Assunto: Processo N.º 201/21

Titular do Processo: ANGULO DIVINO, S.A.

Requerimento N.º: 3166/21

Requerente: ANGULO DIVINO, S.A.

Local: QUINTA DO CONDE - BREJOS DE AZEITÃO

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

O Técnico: ALCINDA DA GRACA MENDES DE JESUS

Data: 2023/04/12

PROPOSTA DE: Indeferimento de projeto de arquitetura de instalações desportivas

Respeita a presente pretensão a pedido de licenciamento, formulado pelo requerimento acima identificado ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 4º e do artigo 102º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante designado RJUE), aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor, bem como do artigo 21º do REUMS.

Trata-se do prédio urbano, inscrito sob o artº 5054, da União das Freguesias de Azeitão, com a área de 16 219m2.

Pretende a requerente, a legalização de construções, constituídas por receção e zona de bar, balneário, 5 campos de padel, 2 deles cobertos, campo de futebol 7, e ainda, a construção de mais 1 balneário.

De acordo com a Planta de Ordenamento do PDM, em vigor, a parcela em causa, insere-se na sua totalidade na UOP 2 (Unidade Operativa de Planeamento 2), esta sem parâmetros urbanísticos definidos. Verifica-se, assim, que a pretensão não apresenta viabilidade.

Face à revisão do PDM e nos termos do artº 95º do respetivo regulamento, a proposta de ocupação não apresenta enquadramento, porquanto a parcela integrará o solo rústico e ficará classificada em Espaços Florestais - Espaços Florestais de Conservação.

A requerente foi notificada do sentido de indeferimento da pretensão, tendo-se pronunciado, nos termos e para os efeitos do artº 121º do Código do Procedimento Administrativo, e cuja exposição foi remetida

ao consultor jurídico para análise. O parecer então emitido reitera o indeferimento da pretensão, consubstanciado no incumprimento do PDM em vigor e na revisão do PDM.

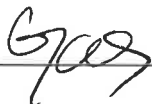
Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não tem enquadramento no PDM em vigor, pelo que, se propõe o indeferimento do projeto de arquitetura.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

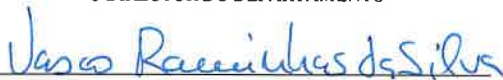
A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, o indeferimento do projeto de arquitetura consubstanciado no requerimento n.º 3166/21, de 29/04..

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

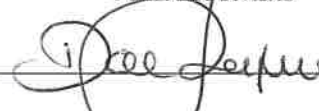
O TÉCNICO



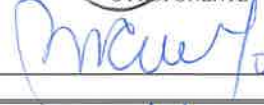
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA REPRODUÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

